CONTRATO Nº/2026

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.712/0001-28, com sede na Dr. Miguel Vieira Ferreira, 22, nesta cidade, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, **Sr. WALLACE JOSÉ MAIA,** brasileiro, casado, portador de CPF n. 080.459.619/02, residente na Rua Alaor Diniz Medeiros, n.º 1678, cep. 87290-000, cidade de Luiziana/Pr, cidade de Luiziana/Pr, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATANTE;**

2. de outro lado, a empresa **.....**, inscrito no CNPJ sob nº, com sede a Rua, nº centro, **Cidade:** **-** PR **CEP:**, neste ato representada pelo Sr. **.....**, (qualificar) doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 13/2026, Dispensa nº 03/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM VEICULAR E POLIMENTO PARA O VEÍCULO OFICIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa nº XX/2026 e demais anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

Parágrafo único: A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem com seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), discriminado da seguinte forma:

§ 1°: O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§ 2°: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços, respeitando-se o valor máximo da contratação.

§ 3°: O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

§ 4°: Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas direta ou indiretamente incidirem na entrega execução total dos itens, objeto do presente contrato;

§ 5°: O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvadas disposições da Lei n° 14.133/2021;

§ 6°: A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela contratada, dos documentos de habilitação;

§ 7°: Caso se verifique erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 8°: As notas ficais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Luiziana - PR, durante o horário de expediente ou enviadas via meio eletrônico (e-mail) no endereço contabilidade@camaraluiziana.pr.gov.br.

§ 9°: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Execução em desacordo com o avençado;
b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

I - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 10°: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, para fins de registro na liquidação da despesa;

§ 11°: Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

§ 12°: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica

ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

§ 13°: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§ 14°: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

§ 15°: A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

§ 16°: A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela Contratada nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem a execução excessivamente onerosa. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento instruído com prova documental do aumento dos custos de aquisição (notas fiscais de compra junto à distribuidora) e acompanhado de planilha comparativa que demonstre o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA ENTREGA.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do instrumento contratual. Esta vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, mediante requisição oficial emitida pela Contratante, durante todo o período de 12 (doze) meses. A entrega ocorrerá, obrigatoriamente, na sede (estabelecimento físico) da Contratada, a qual deve estar situada dentro dos limites geográficos do Município de Luiziana – PR.

O fornecimento sob demanda será executado conforme discriminado abaixo:

I. A prestação do serviço que se contrata deverá ser realizada na sede da Contratada, situada na Rua XXXXXXXXX XXXX, Cep. 87.290-000, Luiziana-PR.

II. O serviço será realizado sob demanda, mediante requisição oficial emitida pela Contratante. A requisição oficial será entregue à Contratada no momento da entrega do veículo oficial na sede da empresa.

III. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV. Caso a prestação dos serviços não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara.

V. As prestações dos serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1°: O prazo de vigência contratual do objeto será de 12 (dozeela) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

§ 2°: Por se tratar de prestação de serviços contínuos, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que:

a) Haja previsão de recursos orçamentários para o exercício seguinte;
b) A autoridade competente ateste, de forma fundamentada, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
c) Haja manifestação formal de interesse na prorrogação por ambas as partes.

§ 3°: A prorrogação de que trata o §2° não configura obrigação da Administração, tratando-se de decisão discricionária baseada no interesse público e na eficiência administrativa.

§ 4°: As prestações dos serviços serão efetuadas de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, e deverão ser cumpridos, pela

CONTRATADA, de acordo com a necessidade ou cronograma fornecido pelo PODER LEGISLATIVO.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para a aquisição dos itens objeto do presente Termo de Referência serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Luiziana - PR, conforme previsão orçamentária específica detalhada a seguir:

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01.0001 CÂMARA MUNICIPAL

Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F. Recurso: 1005

CLÁUSULA QUINTA: DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

§ 1° Obrigações da Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
II. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades por parte da CONTRATADA.
III. Requisitar a prestação do serviço mediante solicitação oficial (requisição), a ser apresentada pelo condutor autorizado no ato da

entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA.

IV. Verificar minuciosamente, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, a conformidade dos serviços realizados (limpeza interna, externa e polimento) com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

V. Designar, formalmente, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

VI. Acompanhar e registrar em relatório próprio quaisquer falhas ou irregularidades observadas na execução do fornecimento.

VII. Efetuar a entrega do veículo oficial (Chevrolet Onix Plus Sedã Premier, 2021/2022) em condições de acesso ao estabelecimento da CONTRATADA, respeitando rigorosamente o horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

VIII. Realizar check-list simplificado no ato da entrega e da retirada do veículo, visando resguardar ambas as partes quanto ao estado de conservação do bem e possíveis avarias.

IX. Garantir que o condutor do veículo oficial apresente a devida identificação e a requisição oficial no ato da entrega para a prestação do serviço.

X. Manter arquivo organizado de todas a requisições emitidas e dos comprovantes de execução para fins de conferência com as Notas Fiscais apresentadas.

XI. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

XII. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos.

XIII. Fornecer informações adicionais e colaborar com a contratada sempre que necessário para facilitar a execução do objeto da contratação.

XIV. Disponibilizar todos os documentos necessários para o fiel cumprimento

do objeto da contratação.

XV. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma imediata, sobre imperfeições, falhas ou qualquer dano identificado no veículo oficial (riscos, manchas ou danos internos) constatados após a prestação do serviço.

XVI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

XVII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

XVIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

XIX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

§ 2° Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Executar os serviços de lavagem e polimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, utilizando produtos de limpeza automotiva com pH neutro e materiais adequados para a preservação do veículo.

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

IV. Responsabilizar-se civil e integralmente por qualquer dano, avaria sinistro, furto ou roubo que venha a ocorrer no veículo oficial enquanto este estiver sob sua custódia e responsabilidade para a prestação dos serviços.

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

VI. Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

VII. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes à qualidade da limpeza e do polimento realizado.

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

IX. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

X. Emitir a nota fiscal eletrônica após a prestação de cada serviço, conforme cada empenho realizado, enviando-a para o endereço contabilidade@camaraluiziana.pr.gov.br para a devida liquidação e

pagamento.

XI. Prestar o serviço de forma parcelada e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a disponibilidade para atendimento imediato ou conforme agendamento prévio.

XII. Manter o estabelecimento localizado, obrigatoriamente, dentro dos limites geográficos do município de Luiziana – PR, para fins de economicidade e logística da Contratante.

XIII. Disponibilizar o atendimento preferencialmente dentro do horário de expediente da Câmara Municipal: das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

XIV. Executar o serviço apenas mediante a apresentação da requisição oficial emitida pelo Poder Legislativo, devidamente assinada pelo servidor autorizado.

XV. Possuir e manter vigente a Licença Ambiental de Operação (LO) ou dispensa emitida pelo órgão competente, garantindo que o local de lavagem possua sistema adequado de escoamento e tratamento de efluentes.

XVI. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos químicos e embalagens decorrentes da lavagem e polimento.

XVII. Garantir infraestrutura física coberta e segura para a guarda do veículo oficial durante todo o período de permanência no estabelecimento.

XVIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a entrega do veículo, qualquer impossibilidade técnica ou motivo de força maior que impeça a conclusão do serviço no prazo estipulado.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XX. Indicar preposto para representá-la perante a fiscalização da Câmara durante a vigência contratual.

XXI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais

como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

XXII. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

XXIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XXIV. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal.

XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste.

§ 1°: A penalidade prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das combinações estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021 em seu art. 156 e 10.520/02.

§ 2°: O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 1°: O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pelas Leis nº 14.133/2021 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem às partes de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara Municipal de Luiziana – Paraná.

Luiziana, de de 2026.

WALLACE JOSÉ MAIA **.....**

CPF – 080.459.619/02

Presidente da Câmara CNPJ sob nº

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Carlos Adiel Oliveira Dinis
CPF – 695.624.079-34

Débora Cansi
CPF – 017.990.929-09